

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no
serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:30 horas e 13:30
horas, de segunda a sexta-feira.

ART, 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir
de 05 de janeiro de 1998 até 09 de março de 1998.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar
o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de saúde e vigilância,
que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

ART. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao
cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento
ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

ART. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para
prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou
calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes á jornada de trabalho
estabelecida para os cargos.

ART. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no ART. 3º.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no ART. 2º.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração